

**ALÉM DA SOCIEDADE DE CLASSES: A SOCIEDADE DE RISCO E O  
ESCOPO DO DIREITO**

***BEYOND SOCIETY OF CLASSES: SOCIETY OF RISK AND  
THE SCOPE OF LAW***

Gina Vidal Marcilio Pompeu\* <sup>1</sup>  
Sérgio Borges Néry\*\*

**Resumo:**

O presente artigo analisa a concepção marxista do Direito como superestrutura, que resulta em um sistema de normas, determinado pelas relações e interesses econômicos da classe dominante. Essas normas sancionam relações sociais existentes, tornando-as compulsórias para a sociedade, considerada como um todo, porém por vezes, dicotômica e antagônica. As relações econômicas, asseguradas por normas legais, adquirem uma forma de relações legais que delegam ao Estado o poder de mando e de coação. Observa-se contudo, na modernidade do século XXI, a superação da sociedade de classes pela sociedade de risco, haja vista que a globalização cultural, social e econômica aliada com a força dos mercados imprimem características transnacionais e transconstitucionais que provocam o falseamento da homogeneidade das sociedades, sobremaneira no que é pertinente aos riscos diante de catástrofes nucleares. Aos juristas e cientistas políticos compete examinar qual é o escopo do direito com o fito de assegurar equilíbrio entre os interesses privados e os coletivos, bem como garantir a prevalência dos direitos humanos. A pesquisa utiliza referências teóricas, bibliográficas e documental.

Palavras-chave: Teoria Marxista do Direito; Sociedade de classes; Sociedade de risco; O escopo do Direito.

**Abstract:**

This paper pursues to investigate the Marxist conception of Law as a superstructure, which results in a system of rules, determined by economic interests of the ruling class. These rules use to sanction existing social relations, making them compulsory for society as a whole. Economic relations, secured by legal norms, acquire a form of legal relations, which delegate to the State the power of social control, which, by the end, serves domination. There is, however, the overcoming of class divisions by a new society of risk, once that globalization, social and economic, aside with the power of market, is responsible for the loss of original and primitive characters, replaced by transnational concepts. Nowadays, the homogeneity of societies is challenged by risks, such as nuclear disasters. Lawgivers, barristers and political scientists are responsible, therefore, to consider what is the purpose of law with the aim of ensuring balance between private interests and the collective as well as ensure the prevalence of human rights. The research uses theoretical and bibliographical resources.

**Keywords:** Marxist theory of law; Class society; Society of risk; The scope of law.

---

<sup>1</sup> \*Doutora em Direito pela UFPE, Mestre em Direito pela UFC, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIFOR, Professora das disciplinas de Estado, Constituição e Economia e de Direito Constitucional na UNIFOR e na UNIPACE. Consultora Técnico-Jurídico da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. [www.ginapompeu.pro.br](http://www.ginapompeu.pro.br)

\*\* Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professor de Ciência Política da Universidade de Fortaleza. Advogado. [sergionery@unifor.br](mailto:sergionery@unifor.br)

## Introdução

O século XX marcado por duas grandes guerras, pela guerra fria entre os dois blocos econômicos liberais e comunistas e por crises econômicas com âmbito mundial, provoca a reflexão sobre o escopo do direito, como superestrutura na manutenção do equilíbrio e segurança social. Observa-se no século XXI, que apesar da ampla defesa dos direitos humanos, a sociedade de risco substitui a antagonica sociedade de classes, posto que a cultura do consumo exacerbado, do conforto e do bem estar social permite e exige incursões científicas para promover o máximo de energia disponível ao homem, às necessidades do trabalho e do mercado transnacional. Longe de combater o capitalismo, o progresso e a sociedade pós-revolução industrial, a análise que ora apresenta-se tem como propósito reafirmar o Estado de Direito. Nesse contexto, a lei é o instrumento próprio para proibir carteis, excessos dos mercados, prevenir ações que causem poluição e danos contra as pessoas, ou às propriedades. Distante da opção do controle por meio de um Estado Interventor, afirma-se que a sustentabilidade e a responsabilidade social dos Estados deve ser repensada visando garantir segurança e prosperidade aos homens, independentemente de classe, gênero ou nacionalidade.

A idéia de participação social e política leva ao desenvolvimento do controle social e dos stakeholders, como agentes partícipes da responsabilidade social dos Estados e das empresas. Após os acidentes em *Nagasaki*, *Harrisburg*, *Bhopal*, *Chernobil*, e *Fukushima*, fala-se em segurança e sobrevivência e a necessária atuação soberana dos Estados, do Direito e das Instituições para negociarem os limites aos mercados e ao uso nuclear.

O desastre de *Fukushima* em março de 2011 reacende o terror da impotência civil diante do medo de contaminação pelo material radioativo que é liberado pelas usinas nucleares, em caso de acidentes. Assim ocorreu durante o caso de *Three Mile Island* em março de 1979, quando o cidadão americano viu-se no papel principal de um filme de ficção científica sem compreender porque deveria evacuar a area e deixar sua casa; questionava quais seriam os sintomas das doenças causadas pela radiação; perguntava por quanto tempo os alimentos e a água permaneceriam contaminadas. Enfim diante da insegurança experimentada, aliada às imagens de *Hiroshima e Nagasaki* e à devastação causada por aquelas bombas, as pessoas passaram a sentir frustração e desconfiança nos governos e nas leis.

Apontam-se como causas dos desastres relativos às usinas nucleares a insuficiência de recursos financeiros para a manutenção das usinas, erros humanos,

falhas nos equipamentos, ou ainda a tomada de decisões erradas por pessoas não qualificadas. Enfim contata-se que a corrida pelo desenvolvimento da energia nuclear, de forma empírica, as vezes causa danos irreversíveis e avassaladores, e nesse viés provoca a sensação de viver-se em uma sociedade de risco.

Observa-se que os bombardeios nucleares sofridos durante a 2ª Grande Guerra, não detiveram o Japão de buscar energia nuclear como alternativa ao petróleo e ao carvão, nesse contexto o Japão se lançou ao desenvolvimento da energia nuclear já em 1954 por meio do programa nacional de energia nuclear, e sua primeira usina entrou em funcionamento em 1966. Apesar das agruras sofridas em face do Tisunami em 2011, aquele país ocupa a 3º posição no ranking das maiores economias mundial<sup>2</sup>.

O artigo por meio da observação histórica e bibliográfica, analisa a teoria marxista da sociedade de classes identificada com o século XIX e metade do século XX, nesse diapasão verifica que o capitalismo não era apenas uma fase, mas tem ele mesmo a sua história, e adota características próprias a cada século. O estudo em pauta não visa apresentar crítica à economia política marxista que centra a sua atenção no processo de desenvolvimento das forças produtivas na sociedade liberal, burguesa, capitalista; para quem, o explorado proletariado, uma vez consciente de sua classe, teria condições para remover os expropriadores das relações de produção e impor a sua emancipação. Na verdade, mesmo ao reconhecer que perseveram, no século XXI, situações de extrema concentração de renda, fazendo preservar a realidade de “sub-cidadão” e de “sobrecidadão”, o trabalho aponta para a idéia da sociedade de risco descrita por Ulrich Beck e por fim almeja fomentar a reflexão sobre os modelos de Estado e de Direito que melhor adaptam-se à época de mundialização de conceitos, cultura e economia. A pesquisa tem o escopo de identificar instrumentos em prol da defesa da humanidade, independente do espaço geográfico por ela ocupado, sejam eles indicativos de progresso econômico ou de desenvolvimento humano.

Pontua-se então, a existência de duas ordens, aquela oriunda da reafirmação dos direitos humanos, sempre confirmados na esfera global, principalmente após tragédias e crises, e por outro prisma analisa-se a soberania do Estado e o Direito que tendem a priorizar o interesse da classe dominante e dos mercados econômicos, calculando por meio de gastos financeiros, riscos cujas dimensões são desconhecidas.

Discute-se sobre o retorno ao Estado-Nação ou Estado Regulador; garantidor da segurança e de direitos sociais à sua população. Agente capaz de conciliar os interesses

---

<sup>2</sup> De acordo com os dados de cada país relativos a 2011, o *Centre for Economics and Business Research* aponta o Brasil como a sexta maior economia mundial, que fica atrás dos Estados Unidos, China, Japão, Alemanha e França, respectivamente. Disponível em < [www.cebr.com](http://www.cebr.com) >. Acesso em 23 de março de 2012.

oriundos da globalização da economia com as necessidades da população. Fala-se do Estado comentado por Bonavides (1980, p.206-207), aquele de todas as classes, o Estado fator de conciliação, mitigador de conflitos sociais e pacificador necessário entre o trabalho e o capital. O Estado de Direito que tem como princípios e finalidades a manutenção da segurança, o progresso econômico e o desenvolvimento humano.

## **1. O direito e a sociedade de classes**

Toda a fundação do pensamento jurídico de Marx se resume a uma dicotomia que separa a realidade da idealidade. Nesse passo, os esforços intelectuais de Marx são dirigidos à prevalência da realidade sobre o campo ideal. Mais de perto, pode-se afirmar que, com base em seus escritos, a questão se condensa no método para a validação de afirmações.

A julgar que Marx estipula o materialismo como a única via para a aproximação de uma sociedade justa, todas as concepções idealistas devem ser esquecidas, sob pena de macularem o resultado final esperado. Este final, reitera-se, é uma sociedade justa na qual a luta de classes esteja abolida. Cumpre, pois, investigar os meios eleitos pelo autor – materialista – para atingir tal fim.

Numa sociedade formada por indivíduos que partilham de uma vida comum, mas que não podem ver afastada ou empobrecida sua dimensão orgânica, o Direito deve formular regras de convívio que estabeleçam o compartilhamento pacífico das liberdades individuais. Antes disso, porém, aquela dimensão orgânica, pela sua própria natureza unitária, não pode ser arredada do debate.

A fim de evitar discussões bizantinas acerca da natureza humana, e privilegiando o aspecto materialista adotado por Marx, tem-se que a existência humana se subordina a um regime de miséria material, na origem. Ao tempo em que as primeiras comunidades de seres humanos foram formadas, a regra era a escassez de produtos e recursos. O trabalho nasce, portanto, como meio de refúgio contra a penúria material. Todo o empreendimento humano volta-se então a garantir, inicialmente, a sobrevivência. É o que se percebe de passagem da obra *A ideologia alemã*:

Mas, para viver, é preciso antes de tudo beber, comer, morar, vestir-se e algumas outras coisas mais. O primeiro fato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitem satisfazer essas necessidades, a produção da própria vida material; e isso mesmo constitui um fato histórico, uma condição fundamental de toda a história que se deve, ainda hoje como há milhares de anos, preencher dia a dia, hora a hora, simplesmente para manter os homens com vida. (MARX, ENGELS, 2008, p.21)

Todo o egoísmo humano se respalda, pois, numa necessidade cuja urgência se manifesta de modo incontornável. A garantia da sobrevivência se submete a critério de saciedade individual, pois que o elemento nutriz dessa necessidade não pode ser compreendida em bases altruístas, senão o seu excedente. Torna-se, daí, fundamental a produção de excedentes como mecanismo de salvaguarda de um outro indivíduo que não possa produzir pelos seus exclusivos esforços ou, noutra olhar, para garantir uma acumulação que atenda ao postulado da previdência pessoal. Assim, demonstra-se a miséria material da condição humana como motriz das ações correspondentes, o que, ato contínuo, constitui a escassez como premissa da consciência exterior.

Trata-se antes de uma visão materialista, do que de idealizações abstratas, estas tão repudiadas em Marx pelo seu caráter de baixa densidade objetiva e, desse modo, manobráveis ao sabor dos interesses dominantes. Estabelecido que a escassez é a condição primária da vida prática, a sua superação torna-se, agora, o desafio a ser vencido. Para tanto, as escolhas devem preencher o requisito da eficiência, dado que esta assegura o mais elevado aproveitamento da produção. Tais escolhas referem-se ao modo como se dará a exploração dos recursos que garantem a vida e a sua forma de distribuição.

Inicialmente, pode parecer mais eficiente que o resultado da produção se acumule em favor daquele que empreende sua força de trabalho neste propósito. O Direito assume, neste intervalo, o papel instrumental de fixar o modelo exploratório e os critérios de distribuição. A atribuição primordial do Direito será, logo, o de instituir um regime geral de propriedade. Destaca-se o acerto de Marx ao investir na elaboração de uma estrutura que, dividida em infraestrutura e superestrutura, aponta o Direito como esta última, a serviço da economia. Se a função mais atávica do Direito é regular a propriedade, então tem-se que o Direito se vincula, por laços de subordinação, a uma matriz de ordem econômica.

A repercussão dessa constatação é a de que o Direito tem papel acessório na estrutura social, assumindo o compromisso menor de manter a dominação econômica, sem revelá-la ou combatê-la. Mas à revelação de que ao Direito cumpre o estigma mais mesquinho das engrenagens sociais, Marx descuida de apreciar que a este também se verifica o papel de constituir o que a consciência coletiva percebe como o justo. A justiça é um elemento ideal, não real, do contrário, a realidade, do modo em que está posta, seria o próprio reflexo da justiça. Por conseguinte, não pode ser avaliada sob a

ótica materialista, senão pela visão metafísica. São incomunicáveis, pois, o mundo real e o mundo ideal, o que não significa a prevalência de um ou de outro.

Se a questão fundamental reside no fato de que o Direito apenas surge como instrumento de dominação econômica, afigura-se uma *contraditio in abstracto*. Imaginada a hipótese de que a sociedade estivesse dividida em classes cujo ordenamento obedecesse a critérios econômicos, uns poucos mais privilegiados dominando a outros tantos mais fragilizados, o problema resumiria-se à pobreza, derivada da exploração destes por aqueles. Se, então, fosse possível acrescer ao patrimônio dos mais pobres um volume dez vezes maior do que o que já contam, e, para não resvalar na desatenção à igualdade, também fosse feito semelhante acréscimo aos mais ricos, ter-se-ia um cenário em que a pobreza, tida como a escassez de recursos necessários ao bem-estar, estaria abolida. Todos os indivíduos gozariam de um acervo patrimonial que inverteria a lógica denunciada em Marx. Assim, seriam possíveis dois desfechos: a luta de classes continuaria, mas não em bases econômicas, ou chegaria ao fim. De ambos, Marx não se favorece. No primeiro caso, estar-se-ia negando a condição de infraestrutura à economia, pois resolvida a questão desse ponto de vista. No segundo, a luta de classes assistiria ao seu crepúsculo, mas pela via da manutenção de estamentos econômicos e de um sistema de produção que se assemelha ao capitalismo.

O Direito não pode ser considerado, somente, instrumento de salvaguarda da propriedade, haja vista que o mesmo raciocínio que busca na condição primitiva do homem seu fundamento de validade quanto ao estado de escassez e o respectivo direito de propriedade, também estabelece que não será esta garantia formal, irradiada pelo Direito, que o afiançará.

Ombreado ao direito de propriedade, deve estar o direito que assegura meios materiais contra a hostilidade, pois a precariedade da vida em natureza não cessa apenas com meios de subsistência, mas, igualmente, contra atos de agressão a este direito e, mesmo, à vida. Mantido o estado de natureza, o único mecanismo hábil a prover esta segurança será o da compleição física mais excedente, obra do acaso, ou o penhor em socorrer o desafortunado empregando o acúmulo da própria produção. Esta última opção se converte na premissa cooperativa da economia, ou de sua vocação social.

Como assevera Ayn Rand(1998), as raízes da produtividade estão na mente humana, e ela é um atributo individual, que não se sujeita ao controle, ou à compulsão governamental. A primeira necessidade da mente do homem é a liberdade. Nota-se que

as denúncias dos neo-marxistas e ecologistas não tratam de reafirmar que o capitalismo provoca pobreza, ele agora é denunciado por criar abundância e supérfluos, por destruir a natureza e envenenar o meio-ambiente. Continua a autora mostrando que a indústria, ao longo da história humana, foi quem permitiu a chance de sobreviver à massa popular, e assim desenvolve sua tese:

In concern with poverty and human suffering were the collectivists' motive, they would have become champions of capitalism long ago; they would have discovered that it is the only political system capable of producing abundance. But they evaded the evidence as long as they could. When the issue became overwhelmingly clear to the whole world, the collectivists were faced with a choice: either turn to the right, in the name of humanity – or to the left, in the name of dictatorial power. They turned to the left-the New Left. (RAND, 1998, p.281)

O progresso não pode ser obtido apenas pelos governos, pode ser retardado ou viabilizado por meio da formação do capital humano, do incentivo às atividades certas e do respaldo legal. Homens livres, aptos ao desenvolvimento de suas potencialidades, são ao mesmo tempo possuidores de razão, reconhecem a necessidade de viver em sociedade, sob as leis de um Estado e de preservar os meios de sobrevivência e de buscar o desenvolvimento humano.

As principais fontes de energia atuais, carvão e petróleo têm sido o motor da revolução industrial e do crescimento econômico. Constata-se porém, que além de poluentes, são esgotáveis e que muitos dos países produtores de petróleo são vulneráveis às disputas políticas bélicas, assim os governos têm como opção buscar novas formas de energia, servindo-se da tecnologia. A implantação de usinas nucleares, ou sua ampliação, são uma das faces do proveito econômico oriundo da exploração atômica. Impossível negar que paralelo ao desenvolvimento de energia nuclear com fins pacíficos, além dos riscos inerentes ao enriquecimento do urânio, persiste a possibilidade de uso dessa energia para fins de armamento nuclear. Nesse contexto, agrega-se ao debate científico e tecnológico a essencial discussão social, jurídica e acadêmica.

## **2. O crescimento econômico, a mundialização da economia e o desenvolvimento humano.**

Diante da experiência de duas guerras mundiais e da crise econômica de 1929, bem como pela superação de vários regimes totalitários que impregnaram a Europa, a segunda metade do século XX tendeu a defender o regime social democrático e o retorno aos direitos humanos. Foi nesse contexto que se renovou o liberalismo

econômico do século XIX e a formação de um mercado mundial ou global caracterizado a partir de 1970 pela desestatização ou pelas privatizações. Observou-se também o colapso econômico da União Soviética e satélites e a busca por espaço e crescimento econômico pelos países considerados periféricos, que optaram pelo capitalismo, ou no caso brasileiro por conciliar constitucionalmente os valores sociais do trabalho, com aqueles da livre iniciativa.

Nota-se que a vigília atual nos países periféricos, que no século XXI alcançaram o crescimento econômico, é associar o primeiro ao desenvolvimento humano, e assim não se limite a economia à especulação financeira e à concentração de renda. Não há de se falar em Estado democrático de direito sem a democratização econômica, sem a formação de instituições e do próprio povo. Observa-se, noutra viés que o vazio deixado pelo Estado tem sido preenchido, como diz Fukuyama, por uma mistura heterogênea de corporações internacionais, organizações não-governamentais, organizações internacionais, sindicatos do crime, grupos terroristas. Para o autor, na ausência de uma resposta clara, não há outra escolha que a de retornar ao modelo Estado -Nação, soberano, mais forte e mais eficaz.

Somente os Estados são capazes de fazer agregar e distribuir poder legítimo. Este poder é necessário, em termos nacionais, para fazer com que as leis sejam cumpridas, e no plano internacional, para preservar a ordem mundial. Aqueles que se manifestaram a favor do “crepúsculo da soberania” - quer sejam partidários do livre mercado, à direita, ou multilateralistas comprometidos com a esquerda - precisam explicar o que irá substituir o poder dos Estados-nação soberanos no mundo contemporâneo. (FUKUYAMA, 2005. P.156-157).

É possível observar o enfraquecimento do Estado, seja pela diminuição da máquina estatal, seja pelo surgimento de blocos econômicos. Países componentes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (ou OECD em inglês) foram os pioneiros na adoção de medidas que diminuíram o ritmo de investimento direto do governo, sobretudo devido ao aumento dos gastos sociais e de previdência, e promoveram o processo de transferência, por venda ou concessão, de empresas estatais a entidades privadas. Esses processos foram posteriormente introduzidos nos países em desenvolvimento por meio do Consenso de Washington, que enumerava dez regras básicas a serem seguidas para o ajustamento macroeconômico dos países. Assim imperavam a disciplina fiscal; a reorientação das despesas públicas; a reforma tributária; a liberalização financeira; as taxas de câmbio unificadas e competitivas; a liberalização do comércio; a abertura a investimento estrangeiro direto; a privatização; a desregulamentação; o direito de propriedade seguro.

Kenichi Ohmae (1999. p. 73-95) exalta a geopolítica de um mundo sem fronteiras e o fim do Estado - Nação, cujos líderes têm em mente a proteção do território, dos recursos, de empregos, ou tão somente a exaltação da soberania, afugentando novos



recursos e novos talentos. A economia era domada pela política que tinha como prioridade atender, por meio do protecionismo, empresas nacionais e manter o governo atual no poder. Ele aponta que a essência do desafio não é resolver todos os problemas na esfera local, mas possibilitar sua solução aproveitando os recursos globais. O autor indica um novo tipo de Estado, os Estados - Regiões, cuja eficácia dependeria de sua capacidade de explorar soluções globais, melhorar a qualidade de vida de seu povo atraindo e aproveitando a capacidade e os recursos da economia global, adaptando-os às necessidades locais. Não deve apenas, repelir tal economia para que interesses específicos possam florescer.

Robert Reich, (2007) professor da Universidade da Califórnia em Berkeley, afirma à necessidade de reconstrução da democracia, que objetivamente reflete o que a maioria quer para a sociedade como um todo. Não se há de esperar que as empresas, ou consumidores e investidores sejam os responsáveis pela definição dos rumos da sociedade e do próprio Estado. O papel do capitalismo é fazer o bolo crescer.

Definir como o bolo será fatiado e decidir sobre o que fazer com suas fatias é algo que cabe à sociedade. Esse papel é atribuído nas democracias ao Estado, por meio de seus poderes: Legislativo, e Executivo. Eles criam leis e normas, fiscalizam a sua aplicação e por fim controlam os excessos do capitalismo. É exigido do Estado o pleno exercício da função Judiciária; que deve ser célere, por meio de decisões previsíveis, mas independente para apreciar caso a caso a perda ou a ameaça aos direitos individuais e coletivos, humanos, sociais e econômicos, entre indivíduo - indivíduo, ou entre o Estado e o indivíduo.

Robert Reich argumenta que o capitalismo pode ser uma condição necessária à democracia. A democracia pode não ser essencial para o capitalismo. Observe-se o exemplo da China. Absolutamente necessária à democracia, é a presença da participação popular que diante de uma sociedade tão desigual como a brasileira cobra um Estado regulador, mas presente, nos moldes dispostos no art.174 da Constituição Federal de 1988.

A globalização cultural e econômica não é em si uma maldição ou uma benesse como afirma Bresser Pereira (2007). É um sistema de intensa competição entre Estados nacionais por meio de suas empresas, que deve fortalecer o Estado fiscal, administrativamente e politicamente, ao tempo em que confere às empresas nacionais condições de competitividade internacional. Para Bresser a globalização é um estágio do capitalismo em que, Estados-nação cobrem o globo terrestre e competem

economicamente entre si, por meio de suas empresas. Um governante é bem sucedido se logra taxas de crescimento maiores do que a dos países julgados concorrentes.

O Brasil, como os demais países da América Latina, dotou-se de Estado, sem a formação de uma sociedade nacional. Deixavam de ser colônia da Espanha e de Portugal para serem subjugados por outros países já em pleno desenvolvimento econômico. Restavam elites ambíguas, que ora se afirmavam como nação, ora cediam à hegemonia ideológica externa. O desenvolvimento permanece impedido pela falta de nação e encontra obstáculo na exacerbada concentração de renda, que além de injusta é campo propício ao populismo, à relativização do trabalho e à precarização da força de trabalho, viabilizando por fim a baixa de salários.

A valorização do trabalho e o respeito à diversidade cultural e de opiniões são qualidades inerentes ao cidadão brasileiro e ao cidadão do mundo. São essas características que engajam o homem na responsabilidade com a humanidade e sua emancipação. Joaquim Nabuco dando continuidade a sua obra abolicionista afirmava a necessidade de construção de uma cidadania universal: “A política exterior que se pode qualificar de permanente é aquela em que uma Nação procura construir, ao lado de outra, um destino comum”. (NABUCO, 1949; ROVER, 2007)

Jacques Sapir fala em “*demonialisation*” em face da crise global do capitalismo e da União Européia. Argumenta que o FMI, os governos e os economistas estão queimando aquilo que adoravam: o mercado e estão restabelecendo a força dos Estados. Verifica-se “*Le retour des Etats, que l’on disait naguère impuissants, ET Le recul des marches, que l’on prétendait omniscients.*” (SAPIR, 2011, p.252). O novo desenvolvimento é obra coletiva nacional que conta com instituições políticas e econômicas voltadas para o funcionamento dos mercados, mas que promovem desenvolvimento econômico e social. Por meio da presença do Estado e das Instituições, esse desenvolvimento prioriza a distribuição de renda, conciliando por fim, o humano ao nacional.

A globalização iniciada com as navegações é contextualizada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, reiterada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, bem como, se reafirma diante da provocação aos trabalhadores do mundo pela frase de Marx: “Proletários de todos os países, Uni-vos!” (2006, p.80), ou ainda é revisitada em face do discurso de Victor Hugo em 1849 que conclamava a soberania internacional: “*Un jour viendra où il n’y aura plus d’autres champs de bataille que les marchés s’ouvrant au commerce et les esprits s’ouvrant aux idées. Un jour viendra où les boulets et les bombes seront remplacés par les votes, par*

*le suffrage universel des peuples...*” (on line). Todas são situações apontadas refletem a sensação de ser mundial, de humanidade, possuidor de direitos fundamentais; porém para o pleno exercício dos direitos de personalidade, aí incluídos a concretização dos direitos sociais deve fazer-se presentes as Instituições, o Estado e o Direito. O enfraquecimento dessas três vertentes não é indício de desenvolvimento humano global, é campo apropriado para abuso aos direitos humanos, conflitos sociais, exclusão e violência e proliferação das sociedades de risco.

O ideal universalista acima descrito esbarra cotidianamente nos fatores reais do poder descritos por Lassalle (2008), nas abissais diferenças econômicas e políticas entre os Estados e na busca pelo progresso científico e tecnológico sem o amadurecimento no que concerne às conseqüências e reações adversas. Construir instituições comuns no campo da política, da cultura e da economia torna-se essencial para que se estabeleçam laços entre o plano dos princípios universais abstratos e a concretude das realidades singulares que se pretende regular( ALBUQUERQUE, 2001). Repensar o fundamento ético do poder do Estado, originado da vontade nacional é o meio adequado a se contrapor à autonomização do econômico em esfera mundial e à dilatação do mercado e à exposição humana aos riscos do mau uso da energia nuclear.

Fomentar as instituições, a cultura da nação e da participação política, não significa pregar o retorno ao nacionalismo exacerbado, ao racismo ou ao organicismo, combatidos por Bobbio,(2001) visa superar o conflito entre a omissão do campo da política que não faz preponderar a finalidade ética do Estado de realizar direitos sociais, de garantir direitos adquiridos e segurança jurídica, de representar uma população, e não somente uma facção economicamente dominante.(SALGADO, 1998).

Aprender a construir Estados garantidores, com escopo às funções necessárias, é a questão atual. Estados que não necessitam ser extensos, porém, devem conhecer e recepcionar os anseios de sua população. Devem concretizar de forma eficiente, transparente e democrática o poder de mando, determinado pelas normas constitucionais e pela legislação ordinária, infra-constitucional elaborada pelo necessário processo legislativo; planejado e administrado pelo executivo; e julgadas as exceções e disputas entre indivíduos, e entre indivíduos e Estado pelo Judiciário. Estado que espraie a sua soberania no plano interno e internacional.

A soberania do Estado, resultado da vontade popular e da nacionalidade, efetiva-se no território nacional ao garantir prioridade ao interesse público diante de conflito com o interesse privado; revigora-se ao implementar políticas governamentais que viabilizem um patamar mínimo de igualdade. Fora do seu território, a soberania do

Estado torna-se aparente quando, por meio de posições explícitas na ordem internacional, opta por preservar a cultura e a defesa do interesse nacional diante da pressão dos mercados e do processo de mundialização.

É bem verdade que em qualquer país, os consumidores exigem e esperam obter melhores produtos, agilidade nos serviços e preços mais baratos. Na maioria das vezes, esse cliente ignora de onde veio o produto adquirido, e em que condições humanas, ele foi produzido. Essas informações, ao contrário do preço, não vêm etiquetadas. Surge, porém, uma reflexão ética global: não é possível aceitar a mão-de-obra escrava ou infantil. O direito de consumir não deve prevalecer e fazer retroceder as conquistas dos direitos humanos, trabalhistas e de personalidade.

Acredita-se que essa hegemonia do consumo abriga em si uma ideologia alienante, ao tentar convencer da necessidade de utilização de bens supérfluos e estranhos à cultura local. Subjugam os costumes locais propagando os benefícios da perda da soberania popular e introduzem valores oriundos dos países desenvolvidos, onde estão situados os dirigentes das empresas transnacionais. Assim no Brasil, na França e na China as mulheres usam batom Avon e calçam tênis Nike. Dessa forma funciona um mercado planetário de capitais organizado por polos, que permite e facilita a acumulação financeira, baseada na mobilidade de produção e de mercados. (CARROUÉ, 2002. p.238-240).

As instituições, em cada Estado–Nação, necessitam incrementar a sua capilarização, tanto no âmbito comercial, quanto produtivo e financeiro capaz de fazer oposição ao desequilíbrio da globalização econômica, que por enquanto polarizou de um lado países centrais, altamente desenvolvidos com sistema de produção material, social e institucional, bem definidos, e de outro os países periféricos, com produção deficiente, desnutrição, saúde e sistema de educação e de informação precários. Local onde prevalece a economia informal.

A China produz para exportação, assim não conseguiu no regime totalitário e capitalista desenvolver um mercado interno, nesse diapasão ocupa o 2º lugar no ranking econômico mundial, porém de acordo com o site da ONU- *International Human development Indicators*, que analisou 187 países, ocupa o índice de desenvolvimento humano classificado em 101ª posição. Já o Brasil, 6ª economia do mundo, encontra-se classificado como o 84º país na lista de desenvolvimento humano, muito atrás, dentre outros países, como Argentina -45º, Alemanha-9º, Grécia- 29º, França-20º, Rússia -66º ou Portugal- 41º.

Repete-se com Fukuyama “a arte de construção de Estados será um componente essencial de poder nacional, tão importante quanto a capacidade de utilizar forças militares tradicionais para a manutenção da ordem mundial.” (2005. P.157) Novas regulamentações públicas e sociais mais solidárias e sustentáveis devem ser engendradas, capazes de resolver as questões mundiais relativas aos mercados e aos fatores de produção.

Já a conscientização global de pertencimento à ordem comum chamada humanidade e o sentimento de fraternidade, levam a enxergar no outro, um sujeito de direitos e a exigir igualdade, dignidade e acesso a um sem número de direitos que transcendem o aspecto da territorialidade. O exercício da soberania interna e externa há de efetivar-se com responsabilidade, terá como elementos fundadores a legitimidade e a proteção da dignidade humana e a busca pelo crescimento econômico que viabilize o desenvolvimento humano. O Direito deve prevenir sobre situações de riscos, reprimir e penalizar os excessos e à busca por lucros ilimitados que impliquem em exploração e desigual concentração de riquezas. É escopo do Direito garantir legalmente a segurança social e evitar à submissão do desenvolvimento dos direitos de personalidade ao uso da energia nuclear, que inclui a todos como membros da sociedade de riscos.

### **3. Sociedade de risco: a era nuclear**

Assim como, por muitos anos sentem-se os membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo, (OPEP), protagonistas da política mundial, hodiernamente observa-se que o desenvolvimento da energia nuclear faz ascender às nações que possuem o seu domínio esse mesmo status internacional. Kenneth Waltz, (2002) fundador da teoria neo-realista nas relações internacionais apresenta a teoria do “*mais pode ser melhor*” que se contrapõe às idéias de Scott Sagan que argumenta que “*mais vai ser pior*”, já que novos Estados nucleares muitas vezes não têm controles organizacionais adequados sobre suas novas armas, o que contribui para um elevado risco.

Na esfera das Relações Internacionais, ela argumenta que em algumas circunstâncias as armas nucleares podem induzir a estabilidade e diminuir as chances da escalada de uma crise. Exemplifica, por meio da estabilidade no período da Guerra Fria, quando EUA e URSS possuíam capacidade de retaliação em igual vigor. Críticos da Paz Nuclear argumentam que a proliferação nuclear aumenta a possibilidade de

conflito nuclear inter-estatal, e permite o acréscimo das chances desse material cair nas mãos de órgãos não estatais, como por exemplo, dos terroristas.

Questiona-se a superioridade das vantagens do enriquecimento de urânio, seja para fins pacíficos ou militares sobre os riscos eventuais de sua produção e manutenção, assim como aqueles demonstrados diante da experiência fática e histórica vivida no século XX e repetida no século XXI.

O Tratado de não proliferação de armas nucleares, aberto para assinaturas a partir de 1968 e assinado em abril de 1970 pelos governos do Reino Unido, Estados Unidos, então União das Repúblicas Socialistas, conta em 2012, com a adesão ou ratificação de 189 países. Já a Índia, a Coreia do Norte, o Paquistão e Israel não são parceiros desse tratado. Observa-se noutra via, a existência de teoria apelidada de Paz Nuclear.

O tratado baseia-se em três pilares dispostos em 11 artigos, que deliberam acerca da: não-proliferação, do desarmamento, e sobre o direito de usar a tecnologia nuclear pacificamente. A literatura existente aponta para o duelo entre os defensores do uso da energia nuclear e àqueles que recomendam a intervenção dos Estados para inibir o seu uso e desenvolvimento. A Associação Mundial Nuclear e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) sustentam que a energia nuclear é uma energia sustentável fonte que reduz as emissões de carbono e força motriz do desenvolvimento humano, já o Greenpeace Internacional e a Informação Nuclear e Serviços de Recursos (NIRS) fazem reverberar que a energia nuclear representa ameaça avassaladora para a humanidade e ao meio ambiente.

É certo afirmar que as usinas nucleares produzem por volta de 6% da energia mundial e 13-14% da eletricidade do mundo. Cerca de 50% da eletricidade nuclear gerada é proveniente dos EUA, França e Japão, três das cinco maiores economias do mundo. Sabe-se que mais de 439 reatores nucleares operam em 31 países distintos, e que o uso da energia nuclear move 150 navios militares.

Acidentes em usinas nucleares como o desastre de Chernobyl em 1986, e no Japão, o caso de Fukushima em 2011, levam a repensar a política energética nuclear em muitos países. Nesse diapasão a Alemanha decidiu fechar todos os seus reatores até 2022, e a Itália proibiu a energia nuclear. Outras formas de energia, sem riscos para o homem e seu entorno, estão sendo desenvolvidas, como a eólica, a solar, e a das marés.

Constata-se a atualidade do tema e a movimentação dos atores internacionais: instituições e Estados na busca de conciliarem o incremento de energia limpa, economicamente viável, e segura. Como partícipe das deliberações futuras, a Agência Internacional de Energia Atômica reuniu em Viena, em 22 de Março de 2012, 230 especialistas internacionais de 44 países, com o fito de discutir, estudar e identificar as causas do acidente em Fukushima TEPCO da Usina Nuclear Daiichi.

O debate analisou todos os aspectos técnicos relevantes do caso, bem como cada Estado avaliou as vulnerabilidades de segurança de suas próprias usinas nucleares. Foram observadas se as estruturas, sistemas, componentes e as ações são suficientemente capazes de cumprir funções de segurança necessárias quando ocorrem eventos extremos. A AIEA ora implementa o Plano de Ação sobre Segurança Nuclear, já a provado em setembro de 2011 por todos os Estados da AIEA. Nele está previsto abrangente programa que contém ferramentas de segurança nuclear para reforçar o quadro global de segurança nuclear nas esferas nacional, regional e internacional.

Como o acidente em Three Mile Island, o acidente de Fukushima, qualquer que seja seu resultado final, vai marcar o fim de uma era na história da energia nuclear. Imagens de crianças japonesas e bebês sendo testados para radiação, cenas da evacuação da região, e a possibilidade de contaminação a longo prazo do ar e da água conjuram memórias das bombas de 1945. Lembram ao mundo o que a Agência Internacional de Energia Atômica, certos governos e a indústria têm procurado fazer esquecer: que a energia nuclear, como armas nucleares representam grave ameaça à humanidade. Ulrich Beck (2011) diante da catástrofe de Chernobyl argumentava:

A admissão de uma contaminação nuclear perigosa equivale à admissão da inexistência de qualquer saída possível para regiões, países ou continentes inteiros. Sobrevivência e (re)conhecimento do perigo se contradizem. É esse fato que torna a disputa em torno de medições, valores máximos aceitáveis e efeitos de curto e longo prazo, algo candente para a própria existência. (BECK, 2011, p.7)

Na época da sociedade pós-industrial, possuidora de condições suficientes para anular as limitações impostas pelo nascimento ou classe social, apta a oferecer às pessoas uma posição na estrutura social em razão de suas próprias escolhas e esforços, emerge um novo tipo de destino adstrito em função do perigo, do qual nenhum esforço permite escapar. Diferente dos estamentos ou das classes, não se encontra sob a égide do reino da necessidade, mas como um produto da modernidade, esse destino tem como signo o medo.

Ayn Rand, por seu turno ao falar sobre o retorno ao primitivismo e ao medo, defende o progresso e o bem estar social por meio da utilização da ciência, da tecnologia e da razão humana, assim argumenta que os marxistas antigamente denunciavam o capitalismo por criar pobreza, hoje os ecologistas denunciam o capitalismo por proporcionar abundância. Os novos marxistas ao contrário de prometerem conforto e segurança para todos, denunciam o povo por gozarem desses benefícios, nesse contexto exaltam o sentimento de culpa, não somente pela exploração dos pobres, mas também pela exploração da natureza. Afirma a autora:

Instead of threatening you with a bloody rebellion of the disinherited masses, they are now trying – like witch doctors addressing a tribe of savages- to scare you out of your wits with thunderously vague threats of an unknowable, cosmic cataclysm, threats that cannot be checked, verified or proved. (RAND, 1998, p.282)

Muitos são os questionamentos e controvérsias sobre o limite e finalidade da produção e enriquecimento do urânio, ao uso da energia nuclear. A sociedade de classes e Estado Nação são conceitos enfraquecidos diante da vulnerabilidade social, haja vista que sistemas estatais nacionais, todos, independentemente das desigualdades sociais, estão sujeitos às crises econômicas, às mudanças climáticas, ao terrorismo, aos riscos globais. Os efeitos colaterais das decisões dos outros são democraticamente repartidos, sem, no entanto, terem tomado parte no processo decisório.

Imprescindíveis são estudos jurídicos e políticos, que tracem marcos de exploração tecnológica, das ações, dos limites. (Barreto Lima, 2011). No diálogo com Beck (2010), Arthur Bueno delimita a essencialidade de conhecimentos e respostas no que concernem a identificar quem determina a nocividade dos produtos de conteúdo atômico, perigos e riscos; e a quem compete essa responsabilidade. Quem pode estabelecer normas causais, atribuições de ônus da prova e imputações de responsabilidade estabelecidas? Quem decide sobre a compensação financeira aos atingidos pela radiação em um ou em vários Estados-nações?

Entre o real e o imaginário, entre a vontade de usufruir do conforto e da prosperidade tecnológica, vivendo o desejo de eliminar a pobreza e o medo de enfrentar o desconhecido, encontra-se a humanidade. Situa-se diante das promessas e realizações do uso da energia nuclear, ao tempo em que é também testemunha ou vítima das



avassaladoras conseqüências da radiação nuclear. Essa é a sociedade pós-industrial, analisada por Daniel Cohen que assim preleciona:

Repenser le syndicalisme, l'Université, penser la gouvernance mondiale d'un cote, celle des Villes et des collectivités locales de l'autre, devient aussi important que de pérenniser les fonctions classiques de l'État régalien (police, justice, armée). Pour chacune de ces institutions, la tache est la même: construire une infrastructure sociale qui aide les personnes et les pays à vivre un destin digne de leurs attentes, qui les fasse échapper à l'alternative d'un monde réel trop pauvre, et virtuel trop riche. ( 2006, p.91)

Não é a economia que sofre, é a sociedade que não se compreende mais, que deve entender e superar as necessidades internas e alimentar as identidades coletivas. Essas traspassam os limites geográficos. Dotadas de conhecimento e informação sobre o uso, riscos e benefícios, estarão aptas para, por fim, decidirem sobre o que autorizam os governos a fazerem em seus nomes, com os tributos colhidos em face do seu trabalho. Decidirão sobre os riscos que suportam enfrentar conscientemente em favor do desenvolvimento coletivo. A sociedade não será negligenciada, diante do enriquecimento de minoria privilegiada, ou da disputa de poder pelos ditadores de plantão.

## CONCLUSÕES

Vive-se numa sociedade de risco, que suprime as fronteiras do perigo. Aponta-se o uso da energia nuclear como fator de libertação da pobreza, menosprezando o cálculo entre seqüelas controláveis - os riscos - e seqüelas não controláveis - os perigos. A pobreza é risco controlável, a solução para a escassez da água e de alimentos trata-se de realidade inerente à decisão política. Ignora-se, sob outra ótica, quantos ainda nascerão ou viverão afetados por Chernobyl, Fukushima. A constatação de uma contaminação nuclear equivale à constatação da devastação para regiões e países. Ultrapassa a fronteira entre o estereótipo de sociedade de classes. O risco afeta todas as pessoas, a despeito da classe social, do gênero sexual, do poder aquisitivo. É bem verdade que o eixo distributivo concerne à segurança e não à igualdade. Inegável afirmar que aqueles que detêm maior poder aquisitivo, podem mudar das áreas mais atingidas pelas catástrofes, ou mesmo conseguir melhores indenizações que os mais pobres, porém diante da complexidade da sociedade mediante os riscos pelo uso inadequado da energia nuclear o conceito de classe é antiquado e frágil.

A decisão pelo uso de energia nuclear deve ser conduzida por uma esfera coletiva de representação política, notadamente pela população, pelas instituições e pelo Estado. Isso confere legitimidade ao processo decisório, fundamental para a opção pela exploração dessa espécie de energia. O capitalismo, a despeito de suas fragilidades e incoerências, ainda é o modo de produção mais eficiente e hábil à criação e distribuição de riquezas, nisso incluído todos os meios de insumo. A demanda mundial por energia é evidente, e cresce a passos largos quando se assiste ao ingresso de novos mercados e se observa a inclusão de novos agentes de consumo.

Não há, contudo, qualquer indício de que as pessoas já incluídas e as recentemente adicionadas desejem moderar seu consumo. Para atender a esta curva de crescimento, a energia é essencial. De todas as matrizes energéticas economicamente viáveis, a energia nuclear se posiciona com grande competitividade, haja vista que, diante do funcionamento seguro e adequado, pouco agride ao meio ambiente e sua capacidade de produção é elevada. A energia hidráulica, barata e limpa, se esgota ao ritmo da fadiga da exploração, e não é opção em países pouco aquinhoados ambientalmente. Uma sociedade desejosa de avanços econômicos não pode mais fechar os olhos à energia nuclear, há de conhecer a existência de riscos na exploração e então assim decidir. Constata-se também, noutra viés, que o petróleo tem riscos elevados, o carvão igualmente, e formas alternativas de geração de energia, tais como a eólica e a solar, ainda são muito incipientes, com custos de produção altos e baixa eficiência.

Constata-se que no plano nacional e internacional a regulamentação sobre o uso e produção de energia nuclear é intensa. Inúmeros são os tratados internacionais e as leis a partir da década de 60. O Brasil, na conformidade de sua renúncia aos armamentos nucleares, nos termos do art.21,- XXIII, letra a, da Constituição de 1988, preocupa-se com a produção de energia nuclear, constando de sua agenda desenvolvimentista. O País tem o fito de, assim, assegurar a produção de energia que viabilize a superação das desigualdades regionais e à erradicação da miséria e da pobreza.

O debate deve ser conduzido no campo jurídico, e tecnicamente; porém informações e discussões devem ser travadas no seio social. O conhecimento dos fatos e dos riscos emancipa os seus destinatários. A capilaridade do acesso às informações inerentes ao processo de instalação e uso das usinas nucleares é essencial, pois a

igualdade de conhecimento produz segurança e a segurança ofertada, que observa o princípio da igualdade, torna-se legítima.

Influências ideológicas são naturais nesses processos políticos, todavia, não podem governar o discernimento, sob pena de uma estagnação econômica cujos resultados podem ser desastrosos socialmente. O capitalismo pode não ser vencido pelo discurso do acerto ambiental, mas pode não ser indiferente aos riscos e sugerir novos ganhos. Numa abordagem marxista, trata-se apenas de referendar a desnecessidade de uma apreciação moralista da energia nuclear, tratando-a como fazia Bismarck: com juízos de profunda realidade.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. **Teoria política da soberania**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. Rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2.ed. São Paulo: Ed.34, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Entre duas Repúblicas**: às origens da democracia italiana. Tradução de Mabel Malheiros Bellati. Brasília: Ed. Universidade de Brasília; São Paulo : Imprensa Oficial do Estado, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 4.ed., RJ:Forense, 1980.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Novo desenvolvimento e ortodoxia convencional. In **Globalização, Estado e Desenvolvimento**: dilemas do Brasil no novo milênio. Eli Diniz (org.) Rio de Janeiro: FGV, 2007. p.63-96.

CARROUÉ, Laurent. **Géographie de la mondialisation**. Paris: Armand Colin. 2002.

COHEN, Daniel. **Trois leçons sur la société post-industrielle**. France: Seuil. 2006.

FUKUYAMA, Francis. **Construção de Estados** : governo e organização mundial no século XXI. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

HUGO, Victor. **Discours d'ouverture du congrès de la Paix**. Disponível em [http://www.ecoutetpartage.fr/reflexions.htm#Un\\_jour\\_viendra](http://www.ecoutetpartage.fr/reflexions.htm#Un_jour_viendra). Acesso em 23 de março de 2012.

JERVIS, Robert. **O Significado da Revolução Nuclear**: Statecraft ea Perspectiva de Armageddon", Cornell University Press: 1990

LASSALLE, Ferdinand. **Essência da Constituição**. 8. ed. Curitiba: Lúmen Júris. 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

NABUCO, Joaquim. **Pensamentos soltos**. Camões e assuntos americanos. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

OHMAE, Kenichi. **O fim do Estado - Nação**. Tradução de Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Publifolha, 1999.

ONU, Organização das Nações Unidas. **International Human development Indicators**. Disponível em < <http://hdrstats.undp.org/en/countries/profiles/CHN.html>>, acesso em 23 de março de 2012.

RAND, Ayn. **Return of the primitive: anti-industrial revolution**. USA: A Meridian Book, 1998.

REICH, Robert B. **Supercapitalism: The Transformation of business, Democracy and Everyday Life**. New York: Alfred A. Knopf, 2007.

ROVER, José Aires. Presença do humanismo político no Brasil do século XIX. Joaquim Nabuco. In Mezzaroba, Orides. **Humanismo político: presença humanista no transversal do pensamento político**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p.293-302.

SAGAN, Scott D. e WALTZ, Kenneth N. **A disseminação de armas nucleares: um debate renovado**, Second Edition, WW Norton e: 2002

SAPIR, Jacques. **La démondialisation**. Paris: Editions Du Seuil. 2011.

SALGADO, Joaquim. O Estado ético e o Estado Poiético, p.3-34. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**. Vol. 27. Abril/Junho, 1998.

SCHMITT, Carl. **O guardião da constituição** (Der Hüter der Verfassung). Tradução de Geraldo Luiz de Carvalho Neto. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SIÉYÈS, Emmanuel. **A constituição burguesa**. Qu'est-se que le tiers état? . Tradução de Norma Azevedo e organização de Aurélio Wander Bastos. 4.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2001.